ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 485/77

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma fração de terras, destinada à ampliação do Aeroporto Municipal e dá - outras providências.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de - Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a adquirir da Granja São Franciseo de Assis Ltda., estabelecida na cidade de Santo Augusto, uma fração de terras rural com a área de 20.000 m^2 (vinte mil metros quadrados), junto ao Aeroporto Municipal, constante das seguintes matrículas: nº 228 do livro 3(três) e fls 28 do Cartório de Ofício dos Registros Públicos desta Comarca, a área de 15.000 m^2 (quinze mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, - numa linha de 1.000 metros (mil metros) com terras de Antônio Montagner e Granja São Francisco de Assis Ltda; ao Sul numa linha de 1.000m (mil metros) com terras de propriedade do Município de Santo Augusto; ao Leste numa linha de 15 metros (quinze), com terras de Devalcy Lorenzon, e a Oeste numa linha de 15 m (quinze metros), com terras de Hélio Pereira; e da matrícula nº 237 do Livro 3(três) e fls 29 do Cartório de Ofício dos Registros Públicos desta Comarca a área de 5.000m^2 (cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte numa linha de 100m (cem metros), com terras de propriedade do Município de Santo Augusto; ao Sul numa linha de 100m (cem metros), com - terras da Granja São Francisco de Assis Ltda; ao Leste e Oeste numa linha de 50m (cincoenta metros) com terras da Granja São Francisco de Assis Ltda.

Art. 2º - O preço de aquisição da área descrita no artigo 1º (primeiro) é de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), devendo-as despesas dessa compra correrem por conta da Rubrica Orçamentária Analítica 0606.13 - Aquisição de Terrenos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo AUTORIZADO a tomar todas as providências e medidas que se fizerem necessárias junto ao vendedor e demais órgãos públicos, a fim de proceder à completa legalização do imóvel, objeto central desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 29 de novembro de 1977.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Eucárdio Antônio Derrosso
Secretário